



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 471/2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
JUAREZ TÁVORA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estim a a Receita do Município de Juarez Távora para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 69.850.000,00 (Sessenta e Nove Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor, com preendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	
Receitas Correntes	65.605.385,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	61.891.159,00
Contribuições	1.750.320,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	173.690,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	59.926.174,00
Receitas de Capital	40.975,00
Operações de Crédito	3.714.226,00
Alienação de Bens	0,00
	0,00

Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.714.226,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(6.087.540,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(4.782.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(4.780,00)
Dedução do ICMS - Principal	(1.182.960,00)
Dedução do IPVA - Principal	(103.500,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(14.300,00)
TOTAL	59.517.845,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	10.332.155,00
Receitas Correntes	10.007.105,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	39.453,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	9.967.652,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	325.050,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	325.050,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00 /

RECEITA BRUTA	10.332.155,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	10.332.155,00
Total Geral da Receita ----- >	69.850.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
0101	CAMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA	1.812.912	2,60%
0202	GABINETE DO PREFEITO	712.894	1,02%
0203	SECRETARIA DE FINANÇAS	5.078.670	7,27%
0204	SECRETARIA DE AGRICULTURA	903.522	1,29%
0205	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.170.240	1,68%
0206	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20.877.609	29,89%
0207	SECRETARIA CONTROLE INTERNO	11.976	0,02%
0215	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.322.395	4,76%
0216	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	12.765.885	18,28%
0217	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	10.037	0,01%
0218	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	127.691	0,18%
0220	SECRETARIA DE CULTURA	4.990.530	7,14%
0221	SECRETARIA DE TURISMO	320.122	0,46%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	206.301	0,30%
Total ----- >		52.310.784	74,89%

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
--------	-----------	-------	---

02141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.035.763	20,09%
02151	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.503.453	5,02%
Total----->		17.539.216	25,11%

Despesa por Categoria Econômica
I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	39.008.401,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.189.724,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.818.677,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.255.516,00
INVESTIMENTOS	7.223.055,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.546,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.915,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	206.301,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	206.301,00
Total----->	52.310.784,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	14.978.476,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.278.373,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.700.103,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.560.740,00
INVESTIMENTOS	2.558.679,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.061,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Total ----->	17.539.216,00

Total Geral da Despesa ----->	69.850.000,00
---	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (Sessenta Porcentos) dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando com o fonte de recursos com pensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

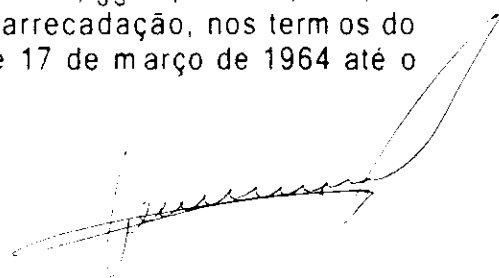
b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando com o fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

c) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determinam as Resoluções nº 40 e nº 43/2001 do Senado Federal;

d) Transpor, remanejar ou transferir recursos, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal;

e) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como o por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;



§2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos:

§3º-O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

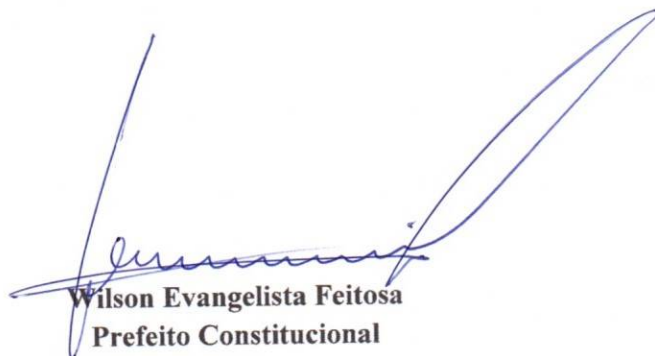
§ 4º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

f) Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2026, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar Federal nº. 101. de 04 de maio de 2000

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor no ano de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.



Wilson Evangelista Feitosa
Prefeito Constitucional



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXIII - Nº. 012/2025 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 471/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Juarez Távora para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 69.850.000,00 (Sessenta e Nove Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor, com preceito, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro	
RECEITA BRUTA	65.075.286,00
Receitas Correntes	61.801.139,00
Contribuições	1.750.320,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	173.690,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	59.926.174,00
Receitas de Capital	40.075,00
Operações de Crédito	3.714.286,00
Alienação de Bens	0,00

Amortização de Empreendimentos	0,00
Transferência de Capital	3.714.286,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empreendimentos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(6.087.540,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Com Mensal - Principal	(6.782.900,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(4.780,00)
Dedução do ICMS - Principal	(1.182.900,00)
Dedução do IRPJ - Principal	(103.900,00)
Dedução do IPTU - Municípios - Principal	(14.300,00)
TOTAL	59.517.846,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	10.332.155,00
Receitas Correntes	10.077.105,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	39.453,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	9.967.632,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	325.020,00
Receitas de Capital	325.050,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empreendimentos	0,00
Transferências de Capital	325.050,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXIII - Nº. 012/2025 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

RECEITA BRUTA	10.332.155,00
Recostas Correntes - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Recostas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alocação de Itens - Intra OFSS	0,00
Arrecadação de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Recostas de Capital - Intra OFSS	0,00
DRETCOES	0,00
TOTAL	10.332.155,00
Total Geral da Receita	69.850.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
0101	CÂMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA	1.812.912	2,60%
0202	GABINETE DO PREFEITO	712.894	1,02%
0203	SECRETARIA DE FINANÇAS	5.078.670	7,27%
0204	SECRETARIA DE AGRICULTURA	905.522	1,29%
0205	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.170.240	1,68%
0206	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20.877.609	29,89%
0207	SECRETARIA CONTROLE INTERNO	11.976	0,02%
0215	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.322.395	4,76%
0216	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	12.765.885	18,28%
0217	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	10.017	0,01%
0218	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	127.691	0,18%
0220	SECRETARIA DE CULTURA	4.990.530	7,14%
0221	SECRETARIA DE TURISMO	320.122	0,46%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	206.301	0,30%
Total		52.310.784	74,89%
Total	II - Despesa de Outras Fontes da Administração Indireta	17.539.216,00	
Total		69.850.000,00	

Valor %

02141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.035.763	20,09%
02151	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.503.453	5,02%
Total		17.539.216	25,11%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	39.608.401,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.189.724,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.818.677,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.255.516,00
INVESTIMENTOS	7.223.055,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.566,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.915,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	206.301,00
Reserva Provisória	0,00
Reserva de Contingência	206.301,00
Total	52.310.784,00

II - Despesa de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	14.978.676,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.278.373,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.700.303,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.560.740,00
INVESTIMENTOS	2.538.670,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.061,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Reserva Provisória	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Total	17.539.216,00
Total Geral da Despesa	69.850.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e a distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, podendo designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIII - Nº. 012/2025 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado no disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desempenho (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (Sessenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando com o fonte de recursos com pensatórios, a reserva de contingência, observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) A tender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando com o fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

c) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determinam as Resoluções nº 40 e nº 43/2001 do Senado Federal;

d) Transpor, remanejar ou transferir recursos, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal;

e) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como o por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos:

§3º-O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

§ 4º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

f) Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2026, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor no ano de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

Wilson Evangelista Feitosa
Prefeito Constitucional